



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 019/2026

**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA CULTURA
FLASHBACK” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Nicodemos Alves de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itaituba, o Dia Municipal da Cultura Flashback, a ser celebrado anualmente no dia 9 de março.

Art. 2º. O Dia Municipal da Cultura Flashback tem por objetivo:

I – Valorizar e preservar manifestações culturais, musicais e artísticas das décadas de 1970, 1980, 1990 e 2000, incluindo também músicas retrô, danças e passinhos retrô, DJs retrô e colecionismo retrô;

II – Promover eventos, ações e atividades que estimulem a memória afetiva e o resgate histórico-cultural;

III – Incentivar escolas, entidades culturais, associações comunitárias e artistas locais a desenvolverem atividades alusivas ao tema;

IV – Fomentar o turismo cultural e ampliar a integração da comunidade por meio de eventos temáticos.

Art. 3º. A data ora instituída será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaituba.

Art. 4º. O Poder Público Municipal disponibilizará espaços públicos para realização de eventos contemplados pela presente Lei, desde que haja disponibilidade e prévio agendamento.

§1º. Os eventos de que trata a presente Lei deverão ser abertos ao público e gratuitos, vedada a cobrança de ingresso, taxa de acesso ou qualquer valor, sem restrição de participação, salvo por motivos de segurança, capacidade de lotação ou faixa etária, conforme legislação específica.

§2º. A gratuidade se estende a todas as atividades, programações e apresentações que compõem o evento.

§3º. A divulgação dos eventos deverá garantir a transparência e a publicidade das informações, incluindo a menção de que o acesso é gratuito.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

§4º. O disposto no §1º não impede a comercialização de produtos ou serviços no local do evento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos de parcerias e patrocínios, podendo o Poder Executivo, dentro de suas possibilidades orçamentárias e administrativas, apoiar e promover ações e eventos relacionados a presente Lei, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a matéria, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 03 de março de 2026.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente